PROJETO DE LEI N° _____ EM, 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a regularização de repasse dos recolhimentos previdenciários ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã – IPMQ e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, faz saber que a Câmara Municipal de Quissamã aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a efetuar a regularização de repasse dos recolhimentos previdenciários ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã – IPMQ, tendo em vista que, em decorrência da alteração promovida pela Lei Municipal nº 1923, de 27 de abril de 2020, houve o recolhimento a menor do desconto dos servidores públicos relativo aos meses de maio a julho do exercício de 2020.

Parágrafo único. Os valores dos recolhimentos previdenciários a serem regularizados são os abaixo referidos, que deverão ser atualizados:

a) R$ 87.270,98 (Oitenta e sete mil duzentos e setenta reais e noventa e oito centavos) – relativos ao mês de maio de 2020;
b) R$ 85.451,75 (Oitenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos) – relativos ao mês de junho de 2020;
c) R$ 86.341,67 (Oitenta e seis mil trezentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos) – relativos ao mês de julho de 2020.

Art. 2º Após a regularização do repasse, por meio de pagamento ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã – IPMQ, fica o Poder Executivo autorizado a providenciar os descontos dos valores daqueles servidores que tiveram o recolhimento efetuado a menor, até o limite do valor para alcançar a alíquota correta respectiva de cada recolhimento, podendo, inclusive, fazê-lo de forma parcelada em até 10 (dez) vezes.

Art. 3º O Poder Executivo poderá editar atos administrativos necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 29 de novembro de 2021.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita